



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Resolução nº 03, de 18 de março de 2022

Institui e regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a 2ª Subdefensoria Pública-Geral Jurídica;

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais na forma do art. 7º, I, da Lei Complementar n. 124, de 02 de julho de 2008, decide fazer e expedir a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco compete exercer suas atividades consultivas, normativas e decisórias;

CONSIDERANDO a assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes, direito e garantia fundamental de cidadania, inserido no art. 5o, LXXIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição e regulamentação do funcionamento da 2ª Subdefensoria Pública-Geral Jurídica da Defensoria Pública do Estado.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ao Subdefensor Público-Geral Jurídico da Defensoria Pública do Estado, além das atribuições previstas neste artigo e de outras especificadas, compete:

I - receber e distribuir, para os órgãos da Defensoria Pública, os processos, consultas e documentos dirigidos à Defensoria Pública-Geral ou ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral, bem assim os expedientes e atos oficiais relacionados com ações judiciais ou com a defesa, em Juízo, dos interesses das partes assistidas;

II - receber citações, notificações e intimações judiciais, procedendo ao devido encaminhamento técnico;

III - ordenar, organizar, instruir e despachar os processos administrativos e judiciais que tramitem pelo Gabinete da Defensoria Pública-Geral da Defensoria Pública;

IV - coordenar a gestão do Processo Judicial Eletrônico – PJE no âmbito da Defensoria Pública de Pernambuco;

V – Coordenar o credenciamento e pagamento administrativo dos advogados dativos pela Defensoria Pública de Pernambuco;



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

VI – Acompanhar e assessorar os procedimentos licitatórios da Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

VII – elaborar parecer nos procedimentos administrativos;

VIII – Prestar auxílio ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; e,

IX – emitir pareceres em processos ou sobre assuntos de suas respectivas especialidades, que lhe forem submetidas pelo Defensor Público-Geral e pelo Subdefensor Público-Geral Institucional-Administrativo;

X - redigir ou rever os termos de contratos, convênios ou quaisquer outros documentos a serem firmados pela Defensoria Pública-Geral da Defensoria Pública;

XI - manter atualizada a legislação e a jurisprudência de interesses das atividades próprias de cada Assessoria;

XII - manter arquivadas em pasta própria, cópias dos pareceres ou quaisquer trabalhos que realizar;

XIII - dar assessoria direta em matéria de sua especialidade aos órgãos de atuação da Defensoria Pública, sempre que solicitada;

XIV - realizar o planejamento, a implementação e a coordenação da atuação jurídica dos órgãos de atuação e de execução das Defensorias Públicas;

XV - exercer outras tarefas compatíveis com a natureza das suas funções, definidas por esta resolução.

Art. 2º. Cabe ao Subdefensor Público-Geral Jurídico da Defensoria Pública do Estado exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Defensor Público-Geral.

Art. 3º. O Subdefensor Público-Geral Jurídico terá a simbologia DAS-4.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.